

Anexo I.1 - Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 07140001/25/SEDUC



Unidade responsável
Secretaria de Educação e Tecnologia
Prefeitura Municipal de Varjota



Data
11/08/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Educação e Tecnologia do Município de Varjota – CE enfrenta um desafio significativo devido à insuficiência de recursos disponíveis diante da demanda crescente por materiais essenciais para a criação de kits escolares, específicos para mochilas, estojos e squeezes. Esta insuficiência é respaldada pelo processo administrativo nº 07140001/25/SEDUC, que consolida os Documentos de Formalização da Demanda. O fornecimento destes itens é crucial para assegurar que todos os alunos da rede municipal de ensino tenham as ferramentas necessárias para um bom desempenho acadêmico, como previsto nos princípios de eficiência e interesse público do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A não contratação dos materiais requisitados comprometeria a continuidade dos serviços educativos, acarretando na interrupção de processos pedagógicos essenciais e o não cumprimento de metas educacionais da região. O impacto social de tal desabastecimento seria imediato, refletindo-se nas dificuldades de inclusão escolar e na desigualdade do acesso aos materiais básicos de estudo, o que demonstraria um descompasso com os objetivos do art. 11 da mesma lei quanto à obtenção de resultados favoráveis para a Administração Pública e com o planejamento estratégico da Secretaria de Educação e Tecnologia.

Com a contratação, pretende-se obter resultados que assegurem a continuidade dos serviços educacionais, modernização dos insumos escolares, alinhamento com requisitos legais e melhoria do desempenho escolar dos alunos. Estes objetivos são consistentes com os instrumentos de planejamento estratégico da Educação municipal.

Conclui-se que esta contratação é imprescindível não apenas para solucionar a



insuficiência identificada, mas também para garantir que os objetivos institucionais da rede municipal de ensino sejam alcançados em sua totalidade, respeitando os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente conforme o art. 18, § 2º, inciso I.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo de Desenv.da Educ.Básica FUNDEB	MARIA LUCILA OLIVEIRA LIMA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação destina-se ao Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de mochilas escolares, estojos escolares e squeezes, com o objetivo de compor kits escolares para a rede municipal de ensino do Município de Varjota, Ceará. Esta demanda é revelada pela necessidade de promover a inclusão social e garantir que todos os alunos tenham acesso aos materiais essenciais para o desenvolvimento das atividades educacionais ao longo do ano letivo. Essa iniciativa está alinhada aos objetivos estratégicos da Secretaria de Educação e Tecnologia, visando otimizar a aplicação dos recursos do FUNDEB e assegurar a economicidade e eficiência, conforme preceitua o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os itens a serem adquiridos devem observar padrões mínimos de qualidade e desempenho, assegurando robustez e durabilidade compatíveis com o uso diário escolar. As mochilas devem ser produzidas com material resistente, suportando peso de pelo menos 10 kg, e os estojos devem ter componentes adequados para o uso contínuo. Squeezes devem ser livres de BPA, promovendo saúde e segurança. Esses critérios são essenciais para atender a necessidade apresentada pela rede municipal de ensino, permitindo que a oferta de material aos alunos seja contínua e de qualidade.

Não será utilizado catálogo eletrônico de padronização, dada a inexistência de itens que atendam integralmente às especificações técnicas e operacionais requeridas. A vedação à indicação de marcas ou modelos é a regra, porém, se se demonstrar tecnicamente necessário, poderá haver exceção, baseada em características exclusivamente técnicas e essenciais. Todos os produtos envolvidos nesta contratação são bens necessários para a execução das atividades escolares e não se enquadram como bens de luxo, em consonância com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.818/2021.

A entrega das mochilas, estojos e squeezes deve ser executada de forma eficiente e organizada, minimizando custos administrativos e assegurando pontualidade na disponibilidade dos materiais, dado o calendário letivo. A exigência por amostras ou prova de conceito é fundamental para que os fornecedores assegurem suporte técnico e garantia, dentro dos padrões de qualidade definidos, subentendendo essas condições contratuais.



Os critérios de sustentabilidade estão integrados à contratação, prevendo a possibilidade de uso de materiais recicláveis nos componentes contratados, em alinhamento com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, buscando menor geração de resíduos. Tal integração reforça a sustentabilidade e o compromisso ambiental da Prefeitura Municipal.

Requisitos como capacidade de fornecedores atenderem aos critérios mínimos técnicos e suas condições operacionais orientarão o levantamento de mercado. A flexibilidade dos requisitos será considerada apenas se a rigidez inviabilizar a competitividade, mantendo-se foco na indispensabilidade ao atendimento da necessidade. Os requisitos aqui descritos baseiam-se na necessidade identificada no Documento de Formalização da Demanda, estão em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e guiarão o levantamento de mercado, para escolher a solução mais vantajosa conforme o art. 18 da referida Lei.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado é um passo fundamental no planejamento da contratação, conforme estipulado no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual. A importância de antecipar práticas que alinhem princípios de legalidade, impessoalidade e eficiência, conforme arts. 5º e 11, reforça a relevância deste estudo sistemático e neutro.

Para estabelecer a natureza do objeto da contratação, observou-se a descrição do 'Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de mochila escolar, estojo escolar e squeeze', identificados como bens consumíveis essenciais à composição de kits escolares destinados à rede municipal de ensino, conforme indicado nas necessidades expressas.

Nas consultas realizadas foi apresentado faixas de preço adequadas ao mercado atual, prazos razoáveis para entrega. As consultas também destacaram uma compatibilidade com contratos semelhantes, analisados por outros órgãos, permitindo flexibilidade e economia, conforme consultas a sistema de Preços e internet.

A análise comparativa fomenta a aquisição direta mediante pregão eletrônico através de Registro de Preços, por lote único, que poderão ser configurados para otimizar despesas e prazos. Considerando critérios técnicos, operacionais e de sustentabilidade, a utilização da ARP destaca-se por permitir economia de escala e flexibilidade, numa dinâmica de mercado em constante adaptação às variações de demanda.

Justifica-se a adesão ao ARP como a alternativa mais vantajosa, alinhada aos resultados pretendidos, assegurando eficiência e economicidade, com viabilidade operacional clara e sustentada pela disponibilidade no mercado, flexibilidade de fornecedores e potencial de inovação ambiental, promovendo competitividade e transparência, conforme arts. 5º e 11.

Recomenda-se, assim, a adoção da Ata de Registro de Preços como estratégia contratual eficiente e vantajosa, resguardando-se a competitividade, permeabilidade



ao dinamismo mercadológico e a obtenção de melhores condições financeiras no processo aquisitivo, fundamentada pelas evidências de mercado coletadas.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender à necessidade de aquisição de materiais escolares visa o registro de preços para a futura e eventual aquisição de mochilas escolares, estojos escolares e squeezes. Esses itens serão utilizados para formar kits escolares, a fim de atender às demandas da rede municipal de ensino de Varjota, Ceará.

Esses materiais integram-se em um conjunto bem estruturado para suprir as necessidades dos alunos ao longo do ano letivo, garantindo assim que todos tenham acesso igualitário aos instrumentos necessários para o desenvolvimento educacional, conforme os objetivos estratégicos da Secretaria de Educação e Tecnologia do município. A contratação incorpora o fornecimento e potencial assistência em termos de entrega e manutenção, assegurando que os itens sejam distribuídos conforme a demanda, sem falhas ou interrupções.

A escolha pela modalidade de pregão eletrônico fortalece a eficiência e transparência do processo licitatório, fomentando a competitividade de mercado e garantindo economia nos gastos públicos. Além disso, a implementação do Sistema de Registro de Preços (SRP) proporciona flexibilidade na gestão das compras, permitindo aquisições estratégicas de acordo com as flutuações da necessidade ao longo do ano, o que é especialmente importante para a continuidade e a qualidade no atendimento às instituições educacionais.

O levantamento de mercado demonstrou que o fornecimento desses materiais por meio do SRP é economicamente viável e compatível com as condições práticas e financeiras do município, alinhando-se aos princípios de economicidade, eficiência e interesse público estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, a solução apresentada representa a escolha mais adequada, garantindo a eficiência operacional e a utilização otimizada dos recursos disponíveis pela administração pública.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	MOCHILA ESCOLAR (EDUCAÇÃO INFANTIL)	1.200,000	Unidade
2	ESTOJO ESCOLAR (ESCOLAR EDUCAÇÃO INFANTIL)	1.200,000	Unidade
3	SQUEEZE (EDUCAÇÃO INFANTIL)	1.200,000	Unidade
4	MOCHILA ESCOLAR (EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL)	2.800,000	Unidade
5	ESTOJO ESCOLAR (EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL)	2.800,000	Unidade
6	SQUEEZE (EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL)	2.800,000	Unidade
7	MOCHILA ESCOLAR (EJA: EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS)	800,000	Unidade
8	ESTOJO ESCOLAR (EJA: EDUCAÇÃO JOVENS ADULTOS)	800,000	Unidade
9	SQUEEZE (EJA: EDUCAÇÃO JOVENS ADULTOS)	800,000	Unidade



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
------	-----------	------	------

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	MOCHILA ESCOLAR (EDUCAÇÃO INFANTIL)	1.200,000	Unidade	322,22	386.664,00
2	ESTOJO ESCOLAR (ESCOLAR EDUCAÇÃO INFANTIL)	1.200,000	Unidade	54,10	64.920,00
3	SQUEEZE (EDUCAÇÃO INFANTIL)	1.200,000	Unidade	30,19	36.228,00
4	MOCHILA ESCOLAR (EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL)	2.800,000	Unidade	322,22	902.216,00
5	ESTOJO ESCOLAR (EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL)	2.800,000	Unidade	78,54	219.912,00
6	SQUEEZE (EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL)	2.800,000	Unidade	53,33	149.324,00
7	MOCHILA ESCOLAR (EJA: EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS)	800,000	Unidade	322,22	257.776,00
8	ESTOJO ESCOLAR (EJA: EDUCAÇÃO JOVENS ADULTOS)	800,000	Unidade	72,89	58.312,00
9	SQUEEZE (EJA: EDUCAÇÃO JOVENS ADULTOS)	800,000	Unidade	50,93	40.744,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 2.116.096,00 (dois milhões, cento e dezesseis mil e noventa e seis reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial para o parcelamento do objeto, conforme previsto no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, tem o objetivo de ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser considerada quando for tecnicamente viável e benéfica para a Administração, sendo uma avaliação obrigatória no ETP (art. 18, §2º). Nessa perspectiva, examinamos a possibilidade de divisão por itens, lotes ou etapas do fornecimento de mochilas escolares, estojos escolares e squeezes, considerando a solução como um todo descrita na 'Seção 4' e os critérios de eficiência e economicidade do art. 5º.

Na análise da possibilidade de parcelamento, observamos que o objeto permite uma divisão por itens ou lotes, de acordo com o §2º do art. 40, orientado pela indicação prévia de aquisição por lotes. O mercado possui fornecedores especializados em cada categoria de produto, o que pode aumentar a competitividade (art. 11) com requisitos de habilitação proporcionais aos itens. A fragmentação dos itens pode facilitar o aproveitamento do mercado local e resultar em ganhos logísticos, conforme identificado na pesquisa de mercado e nas demandas dos setores, além das revisões técnicas conduzidas.



Apesar de o parcelamento ser viável, a execução integral deve ser considerada, pois pode se mostrar mais vantajosa, conforme o art. 40, §3º. Isso porque garante economia de escala, eficiência na gestão contratual (inciso I), preservação da funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II), além de atender à padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). A consolidação desse processo pode reduzir os riscos à integridade técnica e de responsabilidade, principalmente em aquisições que demandam uma abordagem integrada, conforme avaliação comparativa alinhada ao art. 5º.

Os impactos na gestão e fiscalização também são considerados com relação à decisão. A execução consolidada simplifica a gestão e preserva a responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento pode aumentar a complexidade administrativa, mesmo que aprimore o controle de entregas descentralizadas. Deve-se ter em mente a capacidade institucional para fiscalizar e gerir múltiplos contratos, equilibrando com os princípios de eficiência mencionados no art. 5º.

Em conclusão, recomenda-se a execução integral em lote único como a alternativa mais vantajosa para a Administração, enfatizando que ela está alinhada com os resultados pretendidos descritos na 'Seção 10'. A opção pela consolidação respeita os critérios de economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), garantindo também a observância aos critérios técnicos apresentados no art. 40.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação de mochilas escolares, estojos escolares e squeezes está devidamente prevista no Plano de Contratação Anual (PCA), o que reforça o alinhamento dessa aquisição com os instrumentos de planejamento estratégico da Administração Pública. Tal previsão assegura a antecipação de demandas, otimizando o orçamento e garantindo coerência, eficiência e economicidade conforme indicado nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Essa contratação, descrita na 'Descrição da Necessidade da Contratação', promove a economicidade e a competitividade, conforme requisitos do art. 12, contribuindo para a inclusão e melhoria do desempenho acadêmico dentro da rede municipal de ensino. O alinhamento pleno com o PCA respalda a adequação dessa aquisição aos objetivos estratégicos, sustentando resultados vantajosos e reforçando a transparência e eficiência no planejamento e execução das metas estabelecidas pela Secretaria de Educação e Tecnologia.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação visa atender à necessidade pública da formação de kits escolares, contemplando mochilas, estojos e squeezes, essenciais para sustentar a inclusão e o desempenho acadêmico dos alunos na rede municipal de ensino do Município de Varjota - CE. Os benefícios diretos esperados concentram-se na economicidade e no aprimoramento do uso dos recursos da Secretaria de Educação e Tecnologia, conforme orientações dos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Almeja-se a otimização dos recursos institucionais, maximizando a eficácia do Fundo



de Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB) e alinhando-se aos objetivos estratégicos do município.

O processo de aquisição, fundamentado no sistema de Registro de Preços, proporciona flexibilidade diante das demandas flutuantes durante o ano letivo, permitindo maior precisão na utilização dos recursos disponíveis. A pesquisa de mercado revelou opções de aquisição competitivas, com preços mais vantajosos por meio de pregão eletrônico, o que possibilita uma expressiva redução de custos operacionais e aproveitamento de economias de escala.

Além disso, a solução adotada promoverá a racionalização de tarefas dos recursos humanos, minimizando retrabalho através da contratação de itens padronizados e previamente especificados. Isso possibilitará uma melhor alocação das atividades dos servidores e colaboradores da Secretaria, agilizando os processos de distribuição dos kits aos alunos. Em termos de recursos materiais, o presente projeto permite a diminuição de desperdícios e assegura um suprimento contínuo de qualidade, prevenindo a subutilização de material escolar.

Em suma, a contratação é desenhada para justificar o dispêndio público, promovendo eficiência, melhor uso dos recursos e assegurando que os objetivos institucionais previstos sejam integralmente atendidos. Ao gerar resultados mensuráveis e fundamentados, a administração municipal se alinha ao art. 11 da Lei, cumprindo com os princípios de planejamento e economicidade ao adotar práticas sustentáveis e benéficas ao longo do ciclo de vida contratual.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Possíveis providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto (ex.: objeto simples que dispensa ajustes prévios).

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

O Sistema de Registro de Preços (SRP) apresenta-se como uma modalidade adequada para a contratação de mochilas escolares, estojos escolares e squeezes destinados à formação de kits escolares para a rede municipal de ensino de Varjota. A análise do



contexto da demanda demonstra que tais itens são essenciais para o cumprimento dos objetivos educacionais da Secretaria de Educação e Tecnologia, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e 'Solução como um Todo'. O SRP é vantajoso por sua flexibilidade em atender compras futuras e eventuais, característica que se alinha à incerteza de quantitativos, comum em contratações de bens escolares, e à necessidade de entregas fracionadas ao longo do ano letivo. Esta modalidade fomenta a padronização dos kits, além de proporcionar economia de escala e preços pré-negociados, otimizando os recursos públicos.

A contratação tradicional, por sua vez, pode não oferecer a mesma eficiência operacional e econômica que o SRP garante, dada a natureza incerta e recorrente das aquisições. Por meio do levantamento de mercado, verifica-se que o SRP contribui para a redução de esforços administrativos e favorece a competitividade, assegurando o melhor agrupamento possível dos preços, conforme os princípios e objetivos delineados nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Além disso, o gerenciamento estruturado de contratações por meio do SRP, conforme disposto nos arts. 82 e 86, permite melhor planejamento futuro sem comprometer a capacidade administrativa para atendimentos pontuais.

A escolha pelo SRP segue alinhada com as necessidades operacionais e a estratégia da Secretaria, permitindo a continuidade e qualidade no fornecimento dos materiais escolares, o que é crucial para os objetivos de inclusão e desempenho acadêmico. A experiência demonstra que questões emergentes e demandas sazonais nas escolas podem ser melhor geridas sob o SRP, garantindo a agilidade e eficiência desejadas.

Diante dessas considerações, a alternativa de adoção do SRP é recomendada como a mais **adequada** para otimizar não apenas os recursos financeiros, mas também garantir a competitividade do processo de aquisição, promovendo a agilidade e assegurando o interesse público conforme delineado pelos 'Resultados Pretendidos' e a Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação, por ser admitida como regra conforme o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021, requer cuidadosa análise para determinar sua viabilidade e vantajosidade. No contexto da aquisição de mochilas escolares, estojos e squeezes, destinados à formação de kits escolares, a possibilidade de participação consorciada será avaliada à luz da descrição da necessidade da contratação e dos resultados pretendidos. O levantamento de mercado demonstra que produtos de natureza semelhante e rotinização no fornecimento normalmente não requerem a complexidade adicional que um consórcio pode representar. Desta forma, a simplicidade e economicidade da gestão através de um único fornecedor parecem mais compatíveis com o interesse público e a eficiência administrativa, conforme orientam os artigos 5º e 18, §1º, inciso I da referida lei.

O desenho contratual recomendado, baseado no entendimento das capacidades do mercado analisadas, sugere que a necessidade de formação de consórcios não se impõe tecnicamente. A participação consorciada poderia aumentar a complexidade



da gest o e fiscaliza o do contrato, al m de poder gerar impactos na igualdade de condi  es de competi  o entre os licitantes. Em compara  o, um  nico fornecedor poderia oferecer uma din mica mais direta e econ mica, sem o sobrepeso administrativo de gerenciar m ltiplas partes interessadas ou de calcular os acr scimos previstos na habilita  o econ mico-financeira conforme mencionado no art. 15.

Considerando esses elementos, a veda  o   participa  o de cons rcios se mostra mais adequada para assegurar a efici ncia, a economicidade e a seguran a jur dica da contrata  o, respeitando os princ pios fundamentais estabelecidos no art. 5  da Lei n  14.133/2021. Esta decis o alinha-se aos objetivos estrat gicos da Secretaria de Educa  o e Tecnologia do Munic pio de Varjota – CE, promovendo transpar ncia no processo licitat rio e garantindo o fornecimento cont nuo e descomplicado dos materiais escolares essenciais ao bom andamento do ano letivo. A conclus o por vedar cons rcios apoia-se na an lise t cnica e nos princ pios jur dicos revelados pelo Estudo T cnico Preliminar, priorizando sempre o interesse p blico e a efic cia da contrata  o.

14. CONTRATA  ES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A an lise de contrata  es correlatas e interdependentes   essencial para garantir o planejamento eficaz da Administra  o P blica, visando efici ncia, economicidade e o cumprimento dos princ pios estabelecidos pelo art. 5  da Lei n  14.133/2021. As contrata  es correlatas s o aquelas com objetos similares ou complementares ao necess rio, enquanto as interdependentes necessitam de realiza  o pr via ou coordenada para efetividade. Considerar essas contrata  es permite evitar recursos duplicados, promover economia de escala, padronizar procedimentos e assegurar que a solu  o adotada respondam de maneira mais abrangente e eficiente  s necessidades identificadas.

Na an lise realizada, n o foram identificadas contrata  es passadas, em andamento ou planejadas que sejam diretamente correlatas ou interdependentes com o processo em quest o para a aquisi  o de mochilas escolares, estojos e squeezes, conforme descrito nas se  es pertinentes do ETP. No entanto,   crucial garantir que qualquer transi  o de posses de contratos anteriores seja feita de forma organizada, considerando eventuais necessidades de substitui  o. A padroniza  o das especifica  es t cnicas e a sinergia operacional e log stica com poss veis futuras contrata  es na  rea escolar devem ser observadas conforme as orienta  es do art. 40, inciso V, da Lei n  14.133/2021, a fim de assegurar efici ncia no fornecimento dos materiais escolares e evitar redund ncias.

Conclui-se, portanto, que atualmente n o h  necessidade de ajustes nos quantitativos, nos requisitos t cnicos ou na forma de contrata  o baseada em contrata  es correlatas ou interdependentes, conforme fundamentado pelo  2  do art. 18 da Lei n  14.133/2021. Ainda que a contrata  o de itens escolares possa teoricamente depender de outras contrata  es, como infraestrutura de armazenamento, neste caso espec fico, n o se identificaram tais depend ncias, priorizando-se uma contrata  o aut noma e eficiente. Como pr ximo passo, se necess rio, poder o ser adotadas provid ncias para garantir a integra  o com pol ticas futuras de fornecimento de materiais escolares. A continuidade desse processo dever  seguir para as etapas do termo de refer ncia e do edital, onde detalhes como fornecedores e a express o de



custos unitários serão especificados.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação para o registro de preços de mochilas escolares, estojos e squeezes, voltados à formação de kits escolares no Município de Varjota – CE, possui impactos ambientais potenciais ao longo de seu ciclo de vida, conforme delineado no art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. Estes incluem a geração de resíduos, consumo de recursos naturais e potencial emissão de gases durante a produção e transporte dos materiais. Diante disso, antecipa-se a necessidade de assegurar a sustentabilidade (art. 5º), destacando a análise do ciclo de vida e promovendo o planejamento sustentável conforme o art. 12.

Soluções sustentáveis foram identificadas durante o levantamento de mercado e a demonstração de vantajosidade (art. 18), que evidenciam a possibilidade de utilização de materiais recicláveis ou biodegradáveis para os produtos, além da implementação de programas de logística reversa para minimizar o impacto ambiental dos resíduos pós-consumo. A adoção de certificações como o selo Procel A para eficiência energética também é sugerida para qualquer equipamento utilizado na produção ou logística, equilibrando as dimensões econômica, social e ambiental, em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII.

As medidas mitigadoras detalhadas são, portanto, **essenciais** para reduzir impactos ambientais, otimizar recursos e atender aos resultados pretendidos, sendo totalmente alinhadas com a competitividade e a proposta mais vantajosa (art. 11). Se não forem identificados impactos significativos, como em bens de uso imediato ou de consumo direto, esta ausência será tecnicamente fundamentada, promovendo a sustentabilidade e eficiência prevista (conforme art. 5º). A capacidade administrativa para implementar ou planejar o licenciamento ambiental será considerada, assegurando o cumprimento das orientações jurídicas e técnicas sem criar barreiras indevidas para a execução da contratação.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para o registro de preços visando a futura aquisição de mochilas escolares, estojos escolares e squeezes, conforme detalhado nas seções anteriores deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), revela-se viável e vantajosa, atendendo adequadamente às necessidades da Secretaria de Educação e Tecnologia do Município de Varjota – CE. O levantamento de mercado indicou que há fornecedores capacitados aptos a entregar os produtos nas quantidades e prazos necessários, respeitando os padrões de qualidade exigidos, o que consolida a expectativa de eficiência e interesse público conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A presente contratação, está respaldada por uma fundamentação sólida no escopo do



art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, que preza pela obrigatoriedade do planejamento. As estimativas de quantidades e valores, delineadas com base nas demandas projetadas e em dados de pesquisas de mercado, respaldam a adequação do objeto ao planejamento estratégico, alinhando-se ao que preconiza o art. 40.

Além disso, os objetivos do processo licitatório, definidos pelo art. 11, asseguram que a opção pelo sistema de registro de preços favorece uma gestão econômica e ágil dos recursos do FUNDEB, permitindo flexibilidade e economia conforme flutuações nas necessidades ao longo do ano. Essa modelagem de aquisição, consolidada no ETP, fortalece o compromisso com a economicidade e a vantajosidade da presente contratação, corroborando com os princípios do art. 6º, inciso XXIII.

Conclui-se que a continuidade e a realização da contratação proposta são recomendadas, pois a mesma atende aos critérios normativos e estratégicos vigentes, proporcionando material escolar essencial para a inclusão e melhoria do desempenho acadêmico dos alunos da rede municipal de ensino. Todos os elementos analisados demonstram a razoabilidade e a conveniência desta ação, devendo, assim, ser dada a execução ao processo licitatório conforme planejado, em alinhamento com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

